



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E JURANDIR FERREIRA SIMÃO.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Joana Alves de Oliveira, Centro, Rondolândia/MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, CPF n142.993.052-72, RG-CI 166.093 SSP/RO.

PERMISSIONÁRIO: JURANDIR FERREIRA SIMÃO, residente e domiciliado na Av. Principal, snº, Centro, Rondolândia-MT, portador do CPF nº 563.890.192-20, RG 291303 SSP/RO.

EMBASAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 564/2023, Concorrência nº 002/2023 e na forma das Leis Federal nº 8.666/93, 8.897/95, Lei Municipal nº 80/2005, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem como objeto a delegação de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – taxi, no Município de Rondolândia/MT.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PERMISSÃO

2.1 - O objeto desta permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência da outorga a terceiro que atendam aos requisitos exigidos ao permissionário, condicionado a previa anuência do Poder Público Municipal.

2.1.1 - É vedada a subpermissão da outorga deste contrato, exceto a transferência devidamente autorizada pela Administração Municipal permitente, nas hipóteses estabelecidas em lei.

2.2 - A execução da prestação dos serviços de transporte individual de passageiros deverá ser efetivada dentro das exigências contidas no Edital originário deste instrumento observando-se rigorosamente os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

2.3 - São partes integrantes deste contrato administrativo, de forma a surtir os efeitos legais e necessários, o Edital e seus anexos do processo acima epigrafado, independentemente de estarem aqui transcritos.



3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo de outorga de permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi é de **10 (dez)** anos podendo ser prorrogado por igual período, a contar da sua assinatura.

3.2 A permissão do serviço compreenderá a rota com a seguinte delimitação: Partindo do Centro da cidade de Rondolândia-MT, percorrendo a linha 05 (MT 313), sendo às cidades de Mário Ministro Andreazza e Cacoal, ambas no Estado de Rondônia.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS TARIFAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As tarifas serão fixadas pelo Poder Público PERMITENTE na forma prevista no Regulamento e na legislação pertinente ou ainda quando requeridas, na forma legal.

5 - CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES

5.1 - As partes PERMITENTE e PERMISSSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente as obrigações previstas no Edital convocatório e em especial os artigos 29 e 31 da Lei n. 8.987/95, no que couber e no Regulamento Municipal e demais normas pertinentes a prestação dos serviços constantes da permissão deste instrumento.

5.2 - Os usuários dos serviços poderão, pessoalmente ou através de associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões para a melhoria da execução contratual.

5.3 - Ficam assegurados aos usuários do serviço público todos os direitos e deveres constantes na legislação em vigor, em especial, os pertinentes ao tipo de serviço contratado.

5.4 - O PERMISSSIONÁRIO deverá atender as exigências contidas no artigo 31, inciso I, III, IV e V c/c parágrafo único do artigo 40, todos da Lei n. 8.987/95.

5.5 - O PERMISSSIONÁRIO deverá apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pela Gerência de Trânsito Municipal, encarregado pela fiscalização da execução contratual.

5.6 - O PERMISSSIONÁRIO não poderá admitir que pessoa estranha à execução do contrato conduza o veículo vinculado a permissão, quando em serviço, salvo pelo motorista auxiliar devidamente autorizado pelo PERMITENTE.

5.7 - O motorista auxiliar, sob a responsabilidade do Permissionário, deverá cumprir todas as obrigações e deveres impostos aos serviços desta permissão, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades do Permissionário.



6 - CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

6.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por táxi, confirmadas por usuários ou pela fiscalização ensejará a sua rescisão.

6.1.1 - O inadequado comportamento do condutor do veículo vinculado à permissão ora outorgada, permissionário ou motorista auxiliar substituto, ensejará a rescisão deste contrato.

6.2 - A insolvência civil do permissionário é motivo para a extinção da Permissão, por caducidade de direito.

6.3 - Para quaisquer fatos conhecidos ou reclamações e que indiquem a necessidade de se tomar providencias como acima mencionados será concedido direito de ampla defesa.

7 - CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

7.1 - O PERMITENTE designa AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AGENTRAN para fiscalizar a execução contratual.

7.1.1 - A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AGENTRAN responsável e designada para fiscalizar a execução do contrato poderá, por seus servidores e empregados, a qualquer momento e lugar abordar o veículo em serviço e conferir a regularidade da documentação tanto do veículo quanto do PERMISSIONÁRIO.

7.2 - O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas no Regulamento Municipal e no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.

7.3 – A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AGENTRAN fica responsável pelo cumprimento das normas legais e daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, bem como pela aplicação das penalidades ali previstas.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Código Civil e normas da Administração Pública enquanto os motivos perdurarem.

9 – CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato serão aplicadas normas e regulamentos vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas clausulas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10 - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação “Publicação resumida e ou Extrato do Contrato” no Diário Oficial da União e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Rondolândia-MT, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JURANDIR FERREIRA SIMÃO
CPF nº 563.890.192-20
Permissionário

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:
